



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BANDEIRANTES
Central de Mandados

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (07/08/2023), nesta Cidade e Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, por volta de 10h50, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido por ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Juliano Batista dos Santos, extraído de Cumprimento de Sentença, movido por SUPERSOL SUPERMERCADO LTDA. ME, em face de AUREA AFFONSO MOTTA, autuada neste Juízo sob o nº 34-17.2022.8.16.0152, atendidas as formalidades legais, promovi a **AVALIAÇÃO** do seguinte veículo penhorado nos autos, localizado na Rua Luiz Corsi, nº 216, Vila União, nesta Cidade e Comarca de Bandeirantes/PR:

Um veículo de placa "AMN7145 - PR"; Chassi 9BWCA05X85T119586; Marca/Modelo: VW/GOL 1.0, duas portas; Ano Modelo: 2005; Cor: CINZA; Renavam: 849187303; Tipo: AUTOMÓVEL; Espécie: PASSAGEIRO; Combustível: GASOLINA; Categoria: PARTICULAR; Quilometragem: não identificada. Veículo, em princípio, em funcionamento normal, porém, com a pintura bastante danificada e um amassado na lateral do lado do passageiro (Fotografias anexas).

AVALIAÇÃO: Considerando o método comparativo direto de dados de mercado, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, pesquisas locais, e o estado geral do veículo (na data da avaliação), avalio o veículo no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** – reduzindo em cerca de 50% (cinquenta por cento) o valor encontrado na Tabela FIPE, devido ao estado geral do veículo.





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BANDEIRANTES
Central de Mandados

Do que, para constar, lavrei o respectivo auto, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil e disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

CLAYTON RITNEL NOGUEIRA
Oficial de Justiça

Cota: 01 (uma) avaliação de 01 (um) bem móvel (R\$ 86,80) + despesas de condução de avaliadores (R\$ 35,76): total **R\$ 122,56.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ8 LA3FP U9P98 R728K





